

Convênio de Cooperação Técnica N° 002/2023

Processo Administrativo N° 2023-7FK1H

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR** E O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/ES**, TENDO POR OBJETO EXECUÇÃO CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADOS PARA O TURISMO, ATRAVÉS DO PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE - PSG, EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de Direito Público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.750.791/0001-89, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes - Forte São João - Vitória - ES - CEP: 29.017-010, representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. **WEVERSON VALCKER MEIRELES**, brasileiro, solteiro [REDACTED]

[REDACTED] e o **SENAC/ES - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.743.301/0001-01, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.077, Bento Ferreira, Vitória/ES, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. **RICHARDSON MORO SCHIMITTEL**, brasileiro, casado, [REDACTED]

o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei

Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, em especial nas regras do seu artigo 116 e parágrafos, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução de 10 (dez) cursos de qualificação profissional voltada ao turismo, através do Programa Senac de Gratuidade PSG, em municípios do Estado do Espírito Santo, conforme plano de trabalho (Anexo I) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Compete ao Senac/ES:

- a) Oferecer assessoria técnica e mão de obra (instrutores) para ministrar e desenvolver as atividades propostas;
- b) Oferecer os materiais e instrumentos didáticos necessários em cada um dos cursos, conforme suas especificidades;
- c) Respeitar a gestão da Secretaria de Estado do Turismo – Setur/ES, consultando e informando sempre que se projetar mudanças no desenvolvimento dos cursos realizados;
- d) Informar a instituição sobre a realização de ações publicitárias e de imprensa sejam elas em qualquer etapa do projeto;
- e) Cumprir o cronograma previamente acordado com a Secretaria de Estado do Turismo – Setur/ES;
- f) Fazer cumprir as normas da Secretaria de Estado do Turismo – Setur/ES.
- g) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;

- h) apresentar à SETUR, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades.

2.2 - Compete a Secretaria de Estado do Turismo – Setur/ES:

- a) Mobilizar os municípios em torno da oferta dos cursos, bem como acordar os detalhes necessários para o bom desempenho da ação;
- b) Viabilizar junto aos municípios, espaço físico com infraestrutura e recursos necessários para o desenvolvimento dos cursos, quando não realizados em unidades do Senac;
- c) Viabilizar o material de divulgação do curso nos municípios;
- d) Definir o cronograma de execução dos cursos junto com o Senac, e em casos de mudanças, realizar a prévia comunicação;
- e) Comunicar a coordenação do Senac/ES eventuais dificuldades;
- f) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao SENAC/ES;
- g) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

3.1 - O presente Convênio de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até o dia 31/12/2023, conforme previsto no anexo I - Plano de Trabalho, para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

5.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto ou das metas.

5.3 - As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 - A Setur encaminhará o extrato do presente instrumento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

7.1 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Convênio de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 - O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

8.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3 - Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

8.4 - O presente Convênio de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - Fica designada a servidora ALESSANDRA MACHADO DE JESUS LORENZONI, servidora da Setur, como responsável pela gestão e fiscalização das obrigações pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

10.1 - Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes, seja o Município conveniente ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

11.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONVENIENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENENTE deverá:

11.1.2.1. Notificar imediatamente o CONCEDENTE;

11.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e 11.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.2 Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.2.2. O CONVENENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONVENENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e

informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.1. A CONVENENTE deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.4 Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONVENENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.5 Responsabilidade. O CONVENENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados o CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONCEDENTE em seu acompanhamento.

11.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONCEDENTE, não exime o CONVENENTE das obrigações

decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante o CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.5.2. O CONVENENTE deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.5.3. O CONVENENTE deve auxiliar o CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

11.5.4. Se o CONCEDENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONVENENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, o CONVENENTE será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.6 Eliminação. Extinto o Convênio, independentemente do motivo, o CONVENENTE deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais o CONCEDENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

13.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Vitória/ES, 01 de setembro de 2023.

Weverson Valcker Meireles

Secretário de Estado do Turismo

Richardson Moro Schimittel

Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial –
Senac/ES

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

NOME DO PROJETO	Convênio de Cooperação Técnica para realização de cursos de qualificação profissional, através do Programa Senac de Gratuidade – PSG, em municípios do Espírito Santo.
------------------------	--

1. Objeto

Execução de 10 (dez) turmas de qualificação profissional voltada ao turismo, oferecidos através do Programa Senac de Gratuidade – PSG, em municípios do Estado do Espírito Santo, ampliando o Projeto de Qualificação para o Turismo desenvolvido pela Secretaria de Estado do Turismo – Setur/ES.

2. Justificativa

O Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado do Turismo – Setur/ES, atua na oferta de oportunidades de capacitação e qualificação profissional envolvendo diversos parceiros, dentre eles o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, instituição privada, sem fins lucrativos, que atua na qualificação e formação profissional nas áreas de comércio e serviços, inclusive na área de turismo, objeto deste convênio.

Promover a capacitação para a cadeia produtiva do turismo, visto que este é um segmento econômico com grande rotatividade de profissionais e que o bom atendimento, de modo geral, é um fator crucial no aumento do gasto médio do turista, na avaliação positiva de um produto ou de um

destino turístico, e por consequência, no aumento do fluxo turístico em determinado município ou região.

Neste sentido, é possível afirmar que além de política pública estratégica, os investimentos em capacitação para a cadeia produtiva do turismo são fundamentais para o desenvolvimento sustentável do estado do Espírito Santo, gerando oportunidades de ocupação e renda, fomentando o empreendedorismo, aumento da atratividade e competitividade turística e possibilitando tornar o destino Espírito Santo mais atrativo no mercado nacional, através da permanente qualificação da prestação dos serviços turísticos.

O Programa Senac Gratuidade – PSG decorre de acordo entre os Ministérios da Educação, do Trabalho, da Fazenda, a Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo – CNC e o Senac, com o objetivo de garantir o acesso à educação profissional de qualidade ao público de baixa renda, conforme previsto no Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008.

A realização de cursos através do PSG – Programa Senac de Gratuidade irá contribuir para o aumento da abrangência de atendimento aos municípios do norte capixaba aliada a ampliação da oferta de capacitação a todos os municípios inseridos no Mapa das Regiões Turísticas do Espírito Santo.

Assim, além de cumprir um dos objetivos da atuação do SENAC, o convênio não irá gerar custos ao Estado pois não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes, e ampliará a oferta de cursos dentro do Projeto de Qualificação para o Turismo, desenvolvido pela Secretaria de Estado do Turismo – Setur.

3. Objetivos

3.1 Objetivo Geral

3.1.1 Promover a capacitação profissional para prestadores de serviços turísticos visando a qualificação dos destinos capixabas.

3.2 Objetivos Específicos

3.2.1 Melhorar a qualidade dos serviços da cadeia produtiva do turismo capixaba;

3.2.2 Promover o aumento da competitividade dos negócios turísticos capixabas;

3.2.3 Mobilizar e capacitar pessoas que atuam na cadeia produtiva do turismo capixaba, sejam empreendedores ou mão-de-obra;

3.2.4 Incentivar as gestões municipais e regionais a organizarem as demandas de capacitação com foco nos segmentos turísticos;

3.2.5 Fortalecer os municípios e as regiões integrantes do mapa do turismo;

3.2.6 Incentivar o aumento de postos de trabalho e por consequência a reinserção de pessoas no mercado de trabalho.

4. Metas e cronograma de execução

Curso	C.H.	Nº de vagas	Nº de turmas	Cronograma
Bem receber o turista	20h	25	04	Set/23 a Dez/23
Técnicas para Monitor de Turismo	40h	20	02	Set/23 a Dez/23
Cozinha Mediterrânea	15h	15	01	Set/23 a Dez/23
Cozinha Italiana	15h	15	03	Set/23 a Dez/23

Número de turmas	10
Número de vagas	200
Municípios atendidos	10

5. Resultados Esperados

5.1 Qualitativos

- 5.1.1 Aumento da profissionalização dos prestadores de serviços turísticos;
- 5.1.2 Acréscimo de profissionais capacitados no mercado de trabalho;
- 5.1.3 Melhora nos serviços prestados pelos equipamentos turísticos;
- 5.1.4 Criação de oportunidades de emprego e de melhoria de renda;
- 5.1.5 Fortalecimento da cadeia produtiva do turismo.

5.2 Quantitativos

- 5.2.1 Oferta de 200 vagas de qualificação profissional;
- 5.2.2 Atendimento de 10 municípios capixabas;
- 5.2.3 Realização de 10 turmas de qualificação profissional;

6. Dos Cursos

6.1 Bem Receber o Turista

6.1.1 Conteúdo programático:

- Ética, cidadania e sustentabilidade;
- Qualidade no atendimento e hospitalidade;
- Qualidade nos serviços turísticos;
- Informações turísticas;
- Os perfis do turista;
- O encantamento no atendimento e o profissionalismo;
- Como conquistar e manter o cliente;

Comportamento e atitudes verbais e não verbais;
Estratégias de relacionamento com o turista;
Entretenimento e experiências;
Como promover e divulgar seu negócio para alcançar o seu cliente;
Organizando o ambiente do meu negócio para receber melhor;
Casos de sucesso;
Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR.

6.1.2 Requisitos

Idade mínima: 14 anos;
Escolaridade: 5º ano do Ensino Fundamental.

6.2 Técnicas para Monitor de Turismo

6.2.1 Conteúdo programático

Ética nas relações interpessoais;
Qualidade no atendimento;
A dinâmica da cadeia produtiva do turismo;
Técnicas e prática de condução de turistas;
Segmentos do mercado de turismo;
Turismo responsável;
As atividades ao ar livre e em monumentos históricos;
Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR.

6.2.2 Requisitos

Idade mínima: 18 anos;
Escolaridade: 5º ano do ensino fundamental.

6.3 Cozinha Mediterrânea

6.3.1 Conteúdo programático

Noções de boas práticas de higiene na manipulação de alimentos;
A dieta mediterrânea: saúde e bem-estar;

O colorido na apresentação;
O azeite, o pescado e os temperos;
Pratos à base de: legumes, verduras, cereais, peixe e carne;
Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR.

6.3.2 Requisitos

Idade mínima: 16 anos;
Escolaridade: 6º ano do ensino fundamental.
Comprovação de vínculo com empreendimento do ramo de alimentação (critério de classificação).

6.4 Cozinha Italiana

6.4.1 Conteúdo programático

Noções de boas práticas de higiene na manipulação de alimentos;
Produções culinárias (massas, molhos, risotos, antepastos e sobremesas);
Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR.

6.4.2 Requisitos

Idade mínima: 16 anos;
Escolaridade: 6º ano do ensino fundamental.
Comprovação de vínculo com empreendimento do ramo de alimentação (critério de classificação).

7 Das Obrigações

7.1 Compete ao Senac/ES:

- 7.1.1 Oferecer assessoria técnica e mão de obra (instrutores) para ministrar e desenvolver as atividades propostas;
- 7.1.2 Oferecer os materiais e instrumentos didáticos necessários em cada um dos cursos, conforme suas especificidades;

- 7.1.3 Respeitar a gestão da Secretaria de Estado do Turismo – Setur/ES, consultando e informando sempre que se projetar mudanças no desenvolvimento dos cursos realizados;
- 7.1.4 Informar a instituição sobre a realização de ações publicitárias e de imprensa sejam elas em qualquer etapa do projeto;
- 7.1.5 Cumprir o cronograma previamente acordado com a Secretaria de Estado do Turismo – Setur/ES;
- 7.1.6 Fazer cumprir as normas da Secretaria de Estado do Turismo – Setur/ES.
- 7.1.7 executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- 7.1.8 apresentar à SETUR, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades.

7.2 Compete a SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – Setur/ES:

- 7.2.1 Mobilizar os municípios em torno da oferta dos cursos, bem como acordar os detalhes necessários para o bom desempenho da ação;
- 7.2.2 Viabilizar junto aos municípios, espaço físico com infraestrutura e recursos necessários para o desenvolvimento dos cursos, quando não realizados em unidades do Senac;
- 7.2.3 Viabilizar o material de divulgação do curso nos municípios;
- 7.2.4 Definir o cronograma de execução dos cursos junto com o Senac, e em casos de mudanças, realizar a prévia comunicação;
- 7.2.5 Comunicar a coordenação do Senac/ES eventuais dificuldades;
- 7.2.6 Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao SENAC/ES;
- 7.2.7 Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio.

Vitória/ES, em 01 de setembro de 2023.



Weverson Valcker Meireles

Secretário de Estado do Turismo

Richardson Moro Schimittel

Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial –
Senac/ES

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WEVERSON VALCKER MEIRELES
SECRETARIO DE ESTADO
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 01/09/2023 13:28:40 -03:00

RICHARDSON MORO SCHMITTEL
CIDADÃO
assinado em 01/09/2023 13:56:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/09/2023 13:56:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DANIELA OLIVEIRA BARROS (ANALISTA DO EXECUTIVO - GETAD - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-DRN6G8>